



LEI Nº 7.063, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caxias do Sul para o exercício de 2010.**

Art. 1º A receita consolidada do Município de Caxias do Sul para o exercício econômico-financeiro de 2010, consideradas as deduções da receita, é estimada em R\$ 884.884.644,00 (oitocentos e oitenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), compreendendo as receitas seguintes:

I - Executivo, Administração Direta, estimada no valor de R\$ 800.921.890,00 (oitocentos milhões, novecentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa reais), do qual se deduz o valor de R\$ 74.037.986,00 (setenta e quatro milhões, trinta e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais) referente às reduções previstas, resultando no valor de R\$ 726.883.904,00 (setecentos e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e quatro reais);

II - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, estimada no valor de R\$ 96.578.500,00 (noventa e seis milhões, quinhentos e setenta e oito mil e quinhentos reais), do qual se deduz o valor de R\$ 5.181.000,00 (cinco milhões, cento e oitenta e um mil reais) referente às reduções previstas, resultando no valor de R\$ 91.397.500,00 (noventa e um milhões, trezentos e noventa e sete mil e quinhentos reais);

III - Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM, estimada no valor total de R\$ 145.404.300,00 (cento e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e quatro mil e trezentos reais), subdividido em IPAM – Saúde, no valor de R\$ 37.415.200,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e quinze mil e duzentos reais) e IPAM – Previdência, no valor de R\$ 107.989.100,00 (cento e sete milhões, novecentos e oitenta e nove mil e cem reais). Desta estimativa, para efeitos de consolidação, desconsideramos as contas intra-orçamentárias de receitas, relativas às contribuições patronais para o IPAM – Previdência e para o IPAM - Saúde, no valor total de R\$ 81.124.400,00 (oitenta e um milhões, cento e vinte e quatro mil e quatrocentos reais), resultando no valor estimado da receita total do IPAM em R\$ 64.279.900,00 (sessenta e quatro milhões, duzentos e setenta e nove mil e novecentos reais);



## Município de Caxias do Sul

IV - Fundação de Assistência Social – FAS, estimada no valor de R\$ 2.323.340,00 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil, trezentos e quarenta reais).

§ 1º A provável receita será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

### RECEITAS CORRENTES

1.1.0.0.00.00.00.00.0000 - Receita Tributária	184.809.410,00
1.2.0.0.00.00.00.00.0000 - Receita de Contribuições	47.033.900,00
1.3.0.0.00.00.00.00.0000 - Receita Patrimonial	41.430.245,00
1.4.0.0.00.00.00.00.0000 - Receita Agropecuária	10.000,00
1.6.0.0.00.00.00.00.0000 - Receita de Serviços	92.530.120,00
1.7.0.0.00.00.00.00.0000 - Transferências Correntes	480.930.455,00
1.9.0.0.00.00.00.00.0000 - Outras Receitas Correntes	24.474.390,00
<b>Subtotal</b>	<b>871.218.520,00</b>

### RECEITAS DE CAPITAL

2.1.0.0.00.00.00.00.0000 - Operações de Crédito	87.340.320,00
2.2.0.0.00.00.00.00.0000 - Alienação de Bens	138.710,00
2.3.0.0.00.00.00.00.0000 - Amortização de Empréstimos	2.589.450,00
2.4.0.0.00.00.00.00.0000 - Transferências de Capital	2.624.550,00
2.5.0.0.00.00.00.00.0000 - Outras Receitas de Capital	192.080,00
<b>Subtotal</b>	<b>92.885.110,00</b>

### DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE

9.1.0.0.00.00.00.00.0000 - Deduções da Receita Corrente	79.218.986,00
<b>Subtotal</b>	<b>79.218.986,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>884.884.644,00</b>

§ 2º Na execução orçamentária, as contas de receitas estabelecerão níveis mais detalhados de classificação.



## Município de Caxias do Sul

Art. 2º A despesa consolidada do Município, abrangida a da seguridade social é fixada em R\$ 884.884.644,00 (oitocentos e oitenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), incluídas as Reservas de Contingência e do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS), que será executada da seguinte forma, em conformidade com as tabelas anexas a presente Lei:

I - No Legislativo, fixada no valor de R\$ 17.474.100,00 (dezessete milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e cem reais), incluídas as despesas intra-orçamentárias, no valor de R\$ 1.642.500,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 15.831.600,00 (quinze milhões, oitocentos e trinta e um mil e seiscentos reais);

II - No Executivo, Administração Direta, fixada no valor de R\$ 654.697.794,00 (seiscentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais), incluídas as despesas intra-orçamentárias, no valor de R\$ 70.476.700,00 (setenta milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e setecentos reais) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 584.221.094,00 (quinhentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e vinte e um mil e noventa e quatro reais);

III - No Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, fixada no valor de R\$ 126.623.560,00 (cento e vinte e seis milhões, seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e sessenta reais), incluídas as despesas intra-orçamentárias, no valor de R\$ 6.360.900,00 (seis milhões, trezentos e sessenta mil e novecentos reais) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 120.262.660,00 (cento e vinte milhões, duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais);

IV – No Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM, fixada para o IPAM – Saúde no valor de R\$ 37.764.200,00 (trinta e sete milhões, setecentos e sessenta e quatro mil e duzentos reais), incluídas as despesas intra-orçamentárias, no valor de R\$ 926.500,00 (novecentos e vinte e seis mil e quinhentos reais) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 36.837.700,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e trinta e sete mil e setecentos reais) e para o IPAM – Previdência no valor de R\$ 107.989.100,00 (cento e sete milhões, novecentos e oitenta e nove mil e cem reais), incluídas as despesas intra-orçamentárias, no valor de R\$ 324.500,00 (trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 107.664.600,00 (cento e sete milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais);

V - Na Fundação de Assistência Social – FAS, fixada no valor de R\$ 21.460.290,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e sessenta mil e duzentos e noventa reais), incluídas as despesas intra-orçamentárias, no valor de R\$ 1.393.300,00 (um milhão, trezentos e noventa e três mil e trezentos reais) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 20.066.990,00 (vinte milhões, sessenta e seis mil, novecentos e noventa reais).

§ 1º A despesa, na sua execução, estabelecerá níveis mais detalhados da classificação das contas a serem definidos através de ato do Poder Executivo.



## Município de Caxias do Sul

§ 2º A despesa relativa à Seguridade Social inserida no valor constante do caput totaliza R\$ 317.198.096,35 (trezentos e dezessete milhões, cento e noventa e oito mil e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos), distribuída e a ser executada conforme segue:

a) Executivo, Administração Direta, através da Secretaria Municipal da Saúde, o valor de R\$ 152.317.606,35 (cento e cinquenta e dois milhões, trezentos e dezessete mil, seiscentos e seis reais e trinta e cinco centavos) e através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, o valor de R\$ 595.700,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e setecentos reais);

b) Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, através do IPAM – Saúde e IPAM – Previdência o valor total de R\$ 144.217.800,00 (cento e quarenta e quatro milhões, duzentos e dezessete mil e oitocentos reais), incluídas as reservas do RPPS e de contingência; e

c) Fundação de Assistência Social - FAS, o valor de R\$ 20.066.990,00 (vinte milhões, sessenta e seis mil, novecentos e noventa reais).

Art. 3º A Reserva do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) que representa o superávit do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores (FAPS), afeto ao IPAM - Previdência, perfaz o valor de R\$ 33.520.200,00 (trinta e três milhões, quinhentos e vinte mil e duzentos reais).

Art. 4º A diferença apurada entre a receita e a despesa de cada Órgão, incluídas suas Reservas de Contingências e RPPS, referem-se às transferências financeiras projetadas entre os mesmos, denominadas contas de interferências, onde as receitas ocorrem num órgão e as despesas em outro, conforme demonstrativo próprio constante da presente Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares a projetos, atividades e operações especiais, inclusive para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, em qualquer mês do exercício, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita e/ou contas de interferências ativas que se realizarem em 2010 por órgão, utilizando os recursos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O limite para o Poder Legislativo obedecerá ao estabelecido no caput, tendo como referência para o percentual a soma das contas de interferências que o Órgão 02 - Executivo, Administração Direta lhe repassar.

Art. 6º Além do limite autorizado no artigo 5º desta Lei, fica o Poder Executivo, compreendendo Administração Direta e Indireta, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares e repasses de contas de interferência entre órgãos, utilizando os recursos previstos no Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 para:



## Município de Caxias do Sul

I - alocações e movimentações dos Recursos dos Fundos Especiais;

II - atender despesas relativas a pessoal e encargos sociais, aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários e assistenciais, segundo as leis pertinentes, inclusive dos Distritos e Regiões Administrativas, até o limite da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - movimentar recursos de dotações da mesma Unidade Orçamentária, segundo as necessidades, exceto as despesas previstas no § 4º do artigo 124 da Lei Orgânica e as do § 5º do mesmo artigo;

IV - atender aos encargos da dívida e a amortização dos empréstimos, até seus respectivos montantes;

V - atender despesas vinculadas a leis específicas relativas à aplicação ou transferências de percentuais de receitas e que excedam a previsão orçamentária correspondente;

VI - movimentar os valores do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercícios anteriores e os provenientes de arrecadação a maior no exercício; e

VII - as despesas motivadas pela aplicação de recursos destinados a Fundação de Assistência Social não previstos na presente lei.

Art. 7º Os Créditos Adicionais Suplementares do Poder Legislativo, cuja fonte de cobertura seja o próprio orçamento daquele Poder, poderão ser abertos por ato próprio do Legislativo.

Art. 8º Os Poderes Executivo, compreendendo Administração Direta e Indireta, e o Legislativo ficam autorizados a inserirem elementos de despesas nos projetos, atividades e operações especiais existentes, através de Créditos Adicionais Suplementares, respeitando o disposto nos artigos 5º e 6º da presente Lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, até os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Resolução do Senado Federal e outras legislações e normas pertinentes.

Art. 10. As operações de crédito autorizadas integrarão e crescerão a Lei Municipal nº 6.953, de 30 de junho de 2009 (Programação Plurianual do Setor Público - 2010 a 2013), e a Lei nº 6.991, de 29 de setembro de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010), bem como o presente orçamento, conforme os recursos liberados quando da execução orçamentária, através de abertura de créditos adicionais.



## Município de Caxias do Sul

Art. 11. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. Ficam fazendo parte da presente Lei os seguintes anexos:

- I - Premissas orçamentárias;
- II - Demonstrativo do efeito-benefício de natureza tributária;
- III - Demonstrativo das alterações na legislação tributária municipal a serem encaminhadas;
- IV - Parecer do Conselho Deliberativo do FAPS;
- V - Parecer do Conselho Deliberativo do IPAM;
- VI - Percentual das despesas de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo;
- VII - Demonstrativo de compatibilidade com o anexo de metas fiscais de receita;
- VIII - Demonstrativo de compatibilidade com o anexo de metas fiscais de despesa;
- IX - Demonstrativo de compatibilidade com os anexos de resultado nominal, primário e saldo devedor da dívida fundada;
- X - Situação de endividamento – 1º semestre de 2009;
- XI - Situação de endividamento – projeção para o 2º semestre de 2009;
- XII - Consolidação da dívida do Município (2010, 2011 e 2012);
- XIII - Demonstrativo das despesas mensais do 1º semestre de 2009, empenhadas por órgão e consolidada;
- XIV - Comparativo entre a receita arrecadada e a receita prevista – consolidado;
- XV - Comparativo entre a despesa realizada e a despesa fixada – consolidado;
- XVI - Relação das despesas de capital previstas;
- XVII - Demonstrativo do orçado das contas de interferência;
- XVIII - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado do Município;
- XIX - Legislação da receita;
- XX - Relação de projetos, atividades, operações especiais e seus objetivos;
- XXI - Despesas com percentuais por órgão sem contas intra-orçamentárias;
- XXII - Despesas com percentuais por função;
- XXIII - Demonstrativo da receita e despesa consolidada, segundo as categorias econômicas;
- XXIV - Consolidação geral da receita por fontes;
- XXV - Receita por fontes do Órgão 02 – Executivo, Administração Direta;
- XXVI - Receita por fontes do Órgão 03 – SAMAE;
- XXVII - Receita por fontes do Órgão 04 – IPAM - Saúde;



## Município de Caxias do Sul

- XXVIII - Receita por fontes do Órgão 05 – FAS;
- XXIX - Receita por fontes do Órgão 06 – IPAM - Previdência;
- XXX - Consolidação geral da natureza da despesa;
- XXXI - Consolidação da natureza da despesa do Órgão 01 – Legislativo;
- XXXII - Consolidação da natureza da despesa do Órgão 02 – Executivo, Administração Direta;
- XXXIII - Consolidação da natureza da despesa do Órgão 03 – SAMAE;
- XXXIV - Consolidação da natureza da despesa do Órgão 04 – IPAM - Saúde;
- XXXV - Consolidação da natureza da despesa do Órgão 05 – FAS;
- XXXVI - Consolidação da natureza da despesa do Órgão 06 – IPAM - Previdência;
- XXXVII - Especificação da despesa das unidades orçamentárias do Órgão 01 – Legislativo;
- XXXVIII - Especificação da despesa das unidades orçamentárias do Órgão 02 – Executivo, Administração Direta;
- XXXIX - Especificação da despesa das unidades orçamentárias do Órgão 03 – SAMAE;
- XL - Especificação da despesa das unidades orçamentárias do Órgão 04 – IPAM - Saúde;
- XLI - Especificação da despesa das unidades orçamentárias do Órgão 05 – FAS;
- XLII - Especificação da despesa das unidades orçamentárias do Órgão 06 – IPAM - Previdência;
- XLIII - Programa de trabalho dos órgãos e suas unidades orçamentárias;
- XLIV - Demonstrativo consolidado de funções, subfunções e programas, por projetos, atividades e operações especiais;
- XLV - Demonstrativo consolidado de funções, subfunções e programas conforme recurso livre ou vinculado;
- XLVI - Relação das receitas analíticas do Município e seus vínculos; e
- XLVII - Demonstrativo de despesas por órgãos e funções.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Caxias do Sul, 10 de dezembro de 2009; 134º da Colonização e 119º da Emancipação Política.

José Ivo Sartori  
PREFEITO MUNICIPAL.